



## **Agrotóxicos em meio urbano: ausência de legislação ou reforço à segregação social?**

*Pesticides in urban areas: absence of legislation or reinforcement of social segregation?*

MELLO, Nilvania<sup>1</sup>; GADELHA, Renata<sup>2</sup>; ZANCO; Andressa<sup>3</sup>  
<sup>1</sup> UTFPR, nilvania@utfpr.edu.br; <sup>2</sup> UTFPR, regadelha@hotmail.com. <sup>3</sup>UTFPR, andressazancoadv@gamil.com

### **RESUMO EXPANDIDO**

#### **Eixo Temático: Contra Agrotóxicos e Transgênicos**

**Resumo:** A Constituição Federal do Brasil afirma que todos têm direito ao ambiente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade a manutenção do mesmo. Embora a Constituição seja de 1988 ainda persistem no Brasil inúmeros casos de desrespeito a esse ditame legal, especialmente nas áreas periurbanas e urbanas. A situação torna-se ainda pior nas populações de baixa renda, fragilizadas tanto pela condição social quanto pela falta de conhecimento sobre direitos fundamentais de qualquer dimensão. O trabalho relata uma situação de fragilidade ambiental e social que acomete um bairro de baixa renda localizado no município de Pato Branco, Paraná. O bairro é localizado na região periurbana do município, em meio a áreas de produção agrícola, especialmente cultivo da soja. Toda a deriva dos agrotóxicos aplicados na lavoura atinge as residências e seus moradores. Uma solução possível é a conversão das áreas de entorno para agricultura agroecológica.

**Palavras-chave:** desenvolvimento regional, planejamento urbano, construção de conhecimento

#### **Introdução**

O uso de agrotóxicos no Brasil, ao contrário de outras grandes nações desenvolvidas ou em desenvolvimento, aumentou na última década, havendo inclusive nos últimos cinco anos um “revival” de produtos que estavam proibidos em território nacional há mais de 40 anos. Embora os riscos e danos do uso desses produtos seja muito conhecido, tanto para a saúde humana, quanto para o ambiente, ainda há inúmeras situações em que predomina o mero interesse econômico, que acaba por colocar em risco não apenas a saúde da população, mas o próprio meio de produção, visto que os recursos ambientais não são infinitos e, uma vez comprometidos, sua recuperação não ocorre em escala humana de tempo. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) inseriu no ordenamento jurídico brasileiro uma gama de novos direitos, embora muitos deles ainda não plenamente exercidos. É o caso do direito ao ambiente. A CF/88 que em seu Capítulo VI, artigo 225 afirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988). A mudança inserida por este artigo é significativa pois eleva o direito ao ambiente saudável à categoria de direito fundamental e de direito humano de terceira dimensão, sendo assim um direito da coletividade e não



mais apenas do indivíduo. Por outro lado, também é conhecido que o exercício de direitos coletivos exige articulação de políticas públicas e capacidade de auto-tutela, especialmente das populações socialmente vulneráveis que, geralmente, possuem baixa capacidade de influência política e financeira. Para Acselrad *et al.* (2010) a justiça ambiental ocorre quando são assegurados os direitos, de forma proporcional e respeitosa aos espaços coletivos, de todos os grupos étnicos, raciais ou de classe. Sempre que isso não ocorre estamos diante de um processo de distribuição desigual dos riscos ambientais, que, devido ao capitalismo, acaba impactando mais as classes sociais mais desvalidas.

O Brasil é um dos países que mais consome agrotóxicos no mundo. Cerca de  $\frac{1}{4}$  de todo o agrotóxico produzido no mundo é utilizado em terras brasileiras. A população de forma geral não questiona essa situação, considerada quase normal, visto que para a maioria da população é um “mal necessário” para a produção de alimentos e *commodities*. Por outro lado, a agricultura agroecológica poderia produzir muito mais alimentos, equidade social, qualidade ambiental e a sadia qualidade de vida, como preconiza a CF/88. O presente trabalho faz uma análise de uma situação de fragilidade ambiental em um bairro residencial do município de Pato Branco, PR, que desde a sua criação encontra-se encravado no meio de áreas de lavoura de culturas anuais produzidas de forma convencional e, portanto, com grande utilização de agrotóxicos.

## Metodologia

O presente trabalho foi desenvolvido no município de Pato Branco, localizado na região sudoeste do Paraná. Na região, a principal atividade econômica é a agricultura, especialmente a produção de grãos. Os municípios são todos de pequeno ou médio porte, sendo Pato Branco um dos maiores, com cerca de 90 mil habitantes. A Figura 01 mostra a localização do estado e da Região Sudoeste do Paraná.

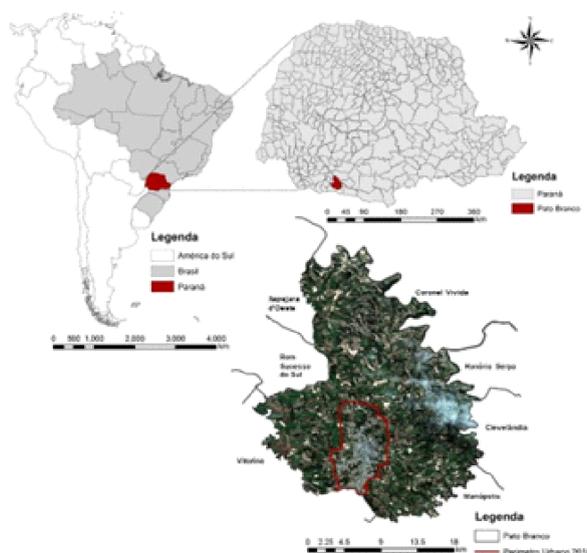




Figura 01 – Localização do estado do Paraná, da região Sudoeste e do Município de Pato Branco. Adaptado de Kunen *et al.*, 2019.

O município de Pato Branco possui Índice de Desenvolvimento Humano do Município (IDHM) de 0,782 (IBGE, 2010), considerado elevado em comparação com outros municípios da região e deixando o município em 4º lugar no ranking estadual. A Figura 02 evidencia a localização do bairro em relação a área urbana de Pato Branco.



Figura 02 – Localização do Bairro São João, no Município de Pato Branco. O círculo em vermelho destaca a localização do bairro em relação ao traçado urbano. Adaptado de IPUPB (2022).

A taxa de mortalidade infantil, ainda em acordo com IBGE (2010), é de 5,94 para cada mil nascidos vivos. A taxa de escolarização entre 06 e 14 anos é de 98,7%. O *locus* da pesquisa do presente trabalho é o Bairro São João, bairro residencial de baixa renda localizado na região periurbana do município.

Para a elaboração do presente trabalho foram usados dados do IBGE, da Prefeitura Municipal de Pato Branco e do Instituto de Planejamento Urbano de Pato Branco, todos disponíveis de forma pública nos respectivos sítios oficiais das instituições. Também foi aplicado um questionário para (10) dez moradoras do bairro São João no ano de 2022, visando identificar a percepção das mesmas sobre o uso de agrotóxicos.

## Resultados e Discussão

O Bairro São João foi criado no ano de 1980. Antes da existência do bairro o local era uma propriedade privada, área de lavoura, na qual eram cultivados grãos e sementes anuais em sistema convencional de agricultura. A criação do Bairro foi uma estratégia da Prefeitura Municipal para retirar um grupo de cerca de 30 famílias



que residia nas margens da BR 158, num processo típico de favelização dos entornos da área urbana. Na época, a solução encontrada pelo poder municipal foi deslocar essa pequena comunidade para uma região mais distante e desprovida de transporte público, visando assim “isolar” aquela parcela da população da região mais central do município (PIZATO, 2016). Tanto que, até hoje, 43 anos após a remoção dessas famílias, o bairro São João ainda é o mais distante da região central e o com o menor acesso, número de linhas de transporte público e o único totalmente cercado por áreas de lavoura (Figura 03).



Figura 3 – Vista aérea do bairro São João, no município de Pato Branco. (Fonte: Google Earth)

Devido à localização e o relevo da área em que foi implantado, que atinge mais de 15% de declividade (Figura 04) em alguns pontos, a deriva dos produtos aplicados nas áreas de lavoura que circundam o bairro acabam atingindo os moradores. Embora, atualmente, o município conte com mais de 98% dos jovens na faixa dos 06 aos 14 anos frequentando escolas, ainda há um grande desconhecimento dos moradores sobre seus direitos à sadia qualidade de vida. Quando perguntados se havia aplicação de agrotóxicos nas áreas de lavoura que circundam o bairro, todas as entrevistas reportaram que sim, que é frequente a pulverização nas áreas de lavoura. Das 10 entrevistadas, 07 afirmaram que a situação se agrava no verão. Essa percepção é coerente com a época de cultivo das principais culturas comerciais cultivadas na região que são: a soja, o milho e o feijão, todas culturas de verão. Cinco das entrevistadas afirmaram que nesta época é comum a família sofrer com dores de cabeça frequentes e crises de náusea e vômito. Algumas afirmaram que as crianças em idade escolar chegam a não frequentar a escola nesse período e, mesmo mantendo todas as aberturas da casa fechadas, acabam sendo atingidas pela deriva.

Quando perguntado se não é respeitada alguma área de bordadura, visto que a lavoura chega a poucos metros de distância das casas, todas as entrevistadas afirmaram que não, que as pulverizações são feitas até a cerca que divide o bairro e as áreas de lavoura.



Figura 04 – Representação do Relevo do Bairro São João no Município de Pato Branco. (Fonte: Google Earth)

Por outro lado, quando questionadas se conheciam alguma forma de impedir que a pulverização de agrotóxicos continuasse ocorrendo, a maioria não soube responder. Alguns afirmaram que acreditavam ser direito do proprietário, já que ele estava pulverizando a terra dele. Outras afirmam que já haviam feito reclamações, mas que ninguém lhes deu atenção. Cabe lembrar que no estado do Paraná, desde 1990, com o Decreto 98.816 (depois substituído pelo Decreto 4074 de 2002) tanto o estado, quanto os municípios, podem legislar sobre o uso de agrotóxicos em seus territórios, porém, a maioria da legislação vigente, visa coibir a pulverização aérea, sendo silente sobre a pulverização convencional feita com tratores. Em 2021, dos 399 municípios do Paraná, apenas 103 possuíam legislação específica para coibir o uso de agrotóxicos (PIASSETA et al., 2021).

Dessa forma, na vacância de legislação municipal, os cidadãos podem recorrer à legislação federal ou estadual, mas os moradores não conhecem esse direito, não sabem como acessá-lo. Além disso, de maneira geral, nos livros escolares, há informações apenas sobre a agricultura convencional, que dá lastro ao agronegócio, de forma que muitas famílias sequer sabem que é possível produzir sem o uso de agrotóxicos.

## Conclusões

Conclui-se que, uma das formas possíveis de reverter o quadro, como o encontrado no bairro São João, passa pela educação que deve popularizar os conhecimentos sobre a produção agroecológica, de forma que todos os cidadãos estejam cientes da possibilidade da produção de alimentos e mesmo *commodities*, sem agredir o ambiente e a saúde humana. Assim como, é necessária uma educação que dialogue sobre os direitos básicos dos cidadãos, como os mencionados neste trabalho, da CF 88, e as formas existentes para exigir o cumprimento dos mesmos, quando não estão sendo assegurados pelo poder público. Não há justiça ambiental sem que a população, que está sendo diretamente atingida, passe a falar ela mesma sobre os danos que vem sofrendo e busque a reparação e o fim das agressões de que vêm sendo vítima. Geralmente, nesse processo, que leva até as instâncias de tomada de decisões públicas, é necessário envolver tanto as comunidades quanto os setores acadêmicos.



## Referências bibliográficas

ACSELRAD, H. Ambientalização das lutas sociais. O caso do movimento por justiça ambiental. **Revista Estudos Avançados**, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em jul. de 2023.

IBGE; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2010. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em jun. de 2023

IPUPB; Instituto de Planejamento Urbano de Pato Branco. **Plano Diretor do Município de Pato Branco**. Pato Branco, 2022.

PATO BRANCO; **Prefeitura Municipal de Pato Branco**. 2023. Disponível em: <https://patobranco.pr.gov.br/> Acesso em jun. de 2023

PIZATO, E.; Das margens da BR 158 ao bairro São João: direito à moradia e à cidade em Pato Branco - PR **Dissertação de Mestrado**. Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2016.

PIASSETTA, R. R. L. et al. Legislação restritiva referente ao uso de agrotóxicos em municípios do Estado do Paraná. **BIOFIX Scientific Journal** v. 6 n. 1 p. 75-83, Curitiba, 2021.